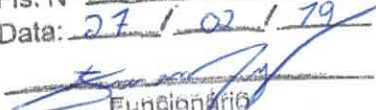




LEI Nº 691 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 25/02/19
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 25/02/19

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 7769
Fls. Nº 40V
Data: 27/02/19

Funcionário

Dispõe sobre autorização para firmar Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou instrumento congênere entre o município de Forquilha-CE e o Estado do Ceará, por intermédio da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Ceará, visando o reforço operacional das atividades da Polícia Militar e Polícia Civil e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou instrumento congênere, entre o município de Forquilha-CE e o Estado do Ceará, para repasse de recurso financeiro ao Erário Estadual, a fim de garantir o reforço da atividade operacional da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Ceará, no âmbito deste Município.

Art. 2º. O Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou instrumento congênere de que trato o art. 1º desta Lei, regulará o repasse de recurso financeiro e a prestação de reforço operacional a ser executado pelas Polícias Militares e Civil do Estado do Ceará no Município.

Art. 3º. O Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou instrumento congênere poderá ter validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ou evento específico, por período certo, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo, ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpeção judicial.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão, por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal de Forquilha, do orçamento anual vigente e subsequente em uma unidade orçamentária denominada Manutenção do Convênio Reforço Operacional PM e PC, vinculada a Secretaria de Segurança do Município, instituída por meio de legislação própria na forma de crédito especial.



§ 1º. O valor do reforço policial será pago na quantia fixada em decreto municipal, por expediente de 12 (doze) horas de serviço extraordinário contínuo.

§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as autorizações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO CESÁRIO BARRETO LIMA, 34º aniversário de
Emancipação Político – Administrativa, em 25 de FEVEREIRO de 2019.



GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA
PREFEITO MUNICIPAL